



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GUAÇUÍ TEM NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19

O DECRETO MUNICIPAL ESTABELECE NORMAS PARA AS ATIVIDADES COMERCIAIS COM BASE NO DECRETO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Nº 4838-R, DE 17/03/2021.



Publicado em 17/03/2021 às 17:32 (Atualizado em 22/02/2025 às 18:43), postado por Comunicação Guaçuí, Fonte: Prefeitura

Nesta quarta-feira (17), a Prefeitura Municipal de Guaçuí publicou o decreto Nº 11.831, que estabelece normas para as atividades comerciais com base no decreto do Estado do Espírito Santo Nº 4838-R, de 17/03/2021.

Confira o decreto na íntegra:

DECRETO Nº 11.831, DE 17 DE MARÇO DE 2021



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

ESTABELECE NORMAS PARA AS ATIVIDADES COMERCIAIS COM BASE NO DECRETO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Nº 4838-R, DE 17/03/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

Considerando o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando que, tanto a Rede Pública, quanto a Rede Privada de Saúde estão próximas de atingir 100% (cem por cento) de ocupação dos leitos de UTI;



DECRETA:

Art. 1.º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as disposições estabelecidas no Decreto Estadual n.º 4838-R, de 17 de março deste ano, sofrerão as seguintes sanções:

I ? advertência/notificação;

II ? multa; e

III ? cassação do Alvará de Funcionamento.

§1.º A advertência será aplicada ao estabelecimento comercial, não reincidente, que descumprir as normas estabelecidas no Decreto Estadual n.º 4838-R/21.

§2.º O(s) fiscal(is) deste Município ao notificar o estabelecimento comercial advertindo-o, concederá o prazo de ATÉ 01 (uma) hora para adoção das providências estabelecidas, quando necessário.

§3.º A multa será aplicada ao estabelecimento comercial que não adotar as providências determinadas no prazo estabelecido pela fiscalização, de acordo com o previsto no §2.º deste artigo.

§4.º A cassação do alvará de funcionamento ocorrerá ao estabelecimento comercial que, após multado, continue a descumprir as determinações da fiscalização deste Município.

Art. 2.º A multa a ser aplicada ao(s) estabelecimento(s), em decorrência do descumprimento, será de 340 UFG (Unidade Fiscal de Guaçuí).

Art. 3.º Após a cassação do alvará de funcionamento, o(s) fiscal(is) deste Município



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

aplicará(ão) nova multa no importe de 680 UFG (Unidade Fiscal de Guaçuí) ao estabelecimento comercial que continuar descumprindo as determinações.

Parágrafo Único. O(s) fical(is) está(ão) autorizado(s), pelo Poder de Polícia, a interditar o estabelecimento comercial que se encontra sem alvará de funcionamento, com o alvará de funcionamento cassado, bem como com alvará de funcionamento diverso do comercializado.

Art. 4.º As multas aplicadas neste artigo serão cumulativas.

Art. 5.º Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos considerados essenciais pelo Decreto Estadual n.º 4838-R/21.

Art. 6.º A aplicação das penalidades previstas neste Decreto não impede a responsabilização na seara criminal e cível.

Art. 7.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí ? ES, em 17 de março de 2021.

MARCOS LUIZ JAUHAR

Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS

Procuradora Geral do Município



MUNICÍPIO DE GUACUÍ-ES

WERTON DOS SANTOS CARDOSO

Secretário Municipal de Saúde

GALERIA

| | | | |
|--|--|---|--|
| <p>PODEM FUNCIONAR DE SEGUNDA A SÁBADO</p> <ul style="list-style-type: none">Distribuidoras de água;Atividades de mídia e imprensa;Serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;Hotéis, pousadas e affins (capacidade limitada);Atividades religiosas;Pesca no mar;Locação de veículos;Farmácias;Postos de combustíveis; | <p>VEJA AS MEDIDAS RESTRITIVAS A FAVOR DA VIDA ANUNCIADAS EM 16/03 PELO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</p> <p>MUNICÍPIO DE GUACUÍ</p> | <p>VEJA AS MEDIDAS RESTRITIVAS A FAVOR DA VIDA ANUNCIADAS EM 16/03 PELO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</p> <p>- FICAM PROIBIDAS AS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS CONSIDERADOS NÃO ESSENCIAIS, ALÉM DE ATIVIDADES SOCIAIS PELO PERÍODO DE 14 DIAS.</p> <p>DURAÇÃO:</p> | <p>FICAM PROIBIDAS</p> <p>ATIVIDADES SOCIAIS</p> <ul style="list-style-type: none">Eventos sociais e reuniões, exceto com pessoas do mesmo grupo familiar.Utilizar praças, parques, jardins públicos, campos de futebol, quadras públicas de esportes, ginásios de esportes e outros espaços públicos similares. |
| <p>FICAM PROIBIDAS</p> <p>ATIVIDADES ECONÔMICAS</p> <ul style="list-style-type: none">Fica suspenso o funcionamento de quaisquer serviços, lojas e atividades, exceto os considerados essenciais (atividades internas e vendas pela internet podem ser realizadas no modo delivery);Proibidos serviços de drive thru, take away (retire e leve);Proibida abertura de clubes de serviço e | <p>FICAM PROIBIDAS</p> <p>ATIVIDADES ECONÔMICAS</p> <ul style="list-style-type: none">Salões de beleza, barbearias e serviços similares;Lojas de conveniência de postos de combustíveis não poderão funcionar durante a vigência;Em estabelecimentos não essenciais, o atendimento é proibido também para | <p>FICAM PROIBIDAS</p> <p>ATIVIDADES EDUCACIONAIS</p> <ul style="list-style-type: none">Ficam suspensas aulas presenciais em todos os níveis;Proibidas aulas presenciais de cursos livres. | <p>PODEM FUNCIONAR COM RESTRICÕES</p> <ul style="list-style-type: none">Restaurantes só poderão funcionar por meio do sistema de entregas (delivery);Hotéis, pousadas e similares não poderão receber mais hóspedes até atender o limite de 50% de sua capacidade;Cultos, missas e celebrações religiosas devem, preferencialmente, ser realizados de forma virtual (recomendação). |
| <p>PODEM FUNCIONAR DE SEGUNDA A SÁBADO</p> <ul style="list-style-type: none">Serviços públicos considerados essenciais;Atividades industriais, incluindo a construção civil;Atividades de segurança pública e privada;Empresas de equipamentos, instalações e máquinas, como elevadores, escadas rolantes e refrigeração;Vendas de insumos para serviços essenciais, como lojas de material de construção e de insumos agrícolas; | <p>PODEM FUNCIONAR DE SEGUNDA A SÁBADO</p> <ul style="list-style-type: none">Comercialização de produtos e serviços de cuidados animais;Fornecimento de energia elétrica;Transporte coletivo, táxis e apps de transporte;Casa de peças e oficinas de reparação de veículos;Serviços de telecomunicações;Supermercados, atacados, hortifrutis, padarias e lojas de produtos de higiene, alimentícios e de saúde;Bancos, lotéricas e Correios;Distribuidoras de combustíveis e produtoras de petróleo;Transporte de cargas; | <p>GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GOVERNADOR GUACUÍ</p> | <p>GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GOVERNADOR GUACUÍ</p> |



AUTENTICAÇÃO

3a0073a5495064c47b85a2d2fe3574c7

<https://guacui.es.gov.br/noticia/2021/03/guacui-tem-novas-medidas-para-enfrentamento-da-covid-19.html>